



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 07 de agosto de 2019

Ano III | Edição nº 386

Página 1 de 10

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	7
Aviso de Licitação	7
Aditivos / Aditamentos / Supressões	8
Errata	8
 PODER LEGISLATIVO DE LINS	 10
Atos Oficiais	10
Decretos	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 07 de agosto de 2019

Ano III | Edição nº 386

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO DE LINS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 11.846, DE 02 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada parklet no Município de Lins, cria o Grupo de Trabalho de Implantação de Parklets (GTP), e dá providências.”

Edgar de Souza, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO as diretrizes da política urbana do Município estabelecida no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;

CONSIDERANDO a competência do Município para dispor sobre a utilização dos bens públicos e promover o adequado ordenamento territorial, constantes nos artigos 71, inciso XII e 108, inciso I, alínea “g”, da Lei Orgânica do Município de Lins;

CONSIDERANDO que o Município deverá utilizar seus bens dominiais como recursos fundamentais para a realização de políticas urbanas, buscando a promoção do desenvolvimento urbano e a preservação do meio ambiente com a finalidade de alcançar a melhoria da qualidade de vida e incrementar o bem-estar da população;

CONSIDERANDO que os espaços públicos e de uso comum vem ampliando sua funcionalidade, permitindo a população melhores condições de acesso a espaços comuns;

CONSIDERANDO a necessidade de transparência, publicidade e isonomia nos atos que administrativos que disponham sobre a utilização dos bens públicos,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A instalação e o uso de extensão temporária

de passeio público, denominada parklet, ficam regulamentados nos termos deste Decreto.

Art. 2º - Para fins deste Decreto, considera-se parklet a ampliação do passeio público, realizada por meio da implantação de plataforma sobre a área antes ocupada pelo leito carroçável da via pública, sendo facultativas as seguintes características, equipadas com bancos, floreiras, mesas e cadeiras, guarda-sóis, aparelhos de exercícios físicos ou outros elementos de mobiliário, destinados a recreação, ao descanso, ao convívio, à permanência de pessoas e às manifestações culturais.

§ 1º - O parklet, assim como os elementos neles instalados, serão plenamente acessíveis ao público, vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu mantenedor.

§ 2º - A extensão do passeio público para implantação do parklet não prejudicará a função de circulação da pista de rolamento.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO

Seção I

Dos proponentes

Art. 3º - A instalação, manutenção e remoção do parklet dar-se-á por iniciativa da Administração Municipal ou por requerimento de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, de acordo com os artigos 71, inciso XII e 108, inciso I, alínea “g”, da Lei Orgânica do Município de Lins.

Parágrafo Único - A instalação de parklet por iniciativa da Administração Municipal obedecerá aos requisitos técnicos previstos neste Decreto e na legislação aplicável, devendo ser precedida de edital que lhe dê publicidade, na forma do § 1º, do artigo 6º e seguintes deste Decreto.

Seção II

Do Grupo de Trabalho de Implantação de Parklets (GTP)

Art. 4º - Fica instituído o Grupo de Trabalho de Implantação de Parklets (GTP), composto por 1 (um) representante titular, e respectivo suplente, dos seguintes órgãos e entidades:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 07 de agosto de 2019

Ano III | Edição nº 386

Página 3 de 10

I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentado (SEDESU);

II – Secretaria Municipal de Urbanismo, Serviços e Obras Públicas (SUSOP); e

III – Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Sustentabilidade (SAMAS).

§ 1º - A coordenação do GTP será realizada pelo representante da SUSOP.

§ 2º - Os membros do GTP serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades referidos no caput deste artigo e designados mediante portaria.

Art. 5º - Compete ao GTP emitir as decisões fundamentadas referentes aos projetos dos parklets, de acordo com o disposto neste Decreto.

Seção III

Do Pedido e do Projeto

Art. 6º - O pedido de instalação e manutenção de parklet por iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, deverá ser protocolado no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal e será analisado pelo GTP.

§ 1º - Tratando-se de pessoa física, o pedido deverá ser instruído com:

I – Cópia do documento de identidade (documento com data de emissão de, no máximo, 10 (dez) anos;

II – Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

III – Cópia de comprovante de residência do mês vigente.

§ 2º - Tratando-se de pessoa jurídica, o pedido deverá ser instruído com:

I – Cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ato constitutivo e alterações subsequentes, lei instituidora ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;

II – Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

Art. 7º - O pedido será instruído, ainda, com projeto de

instalação que apresente os seguintes elementos:

I – Planta inicial do local e fotografias que mostrem a localização e esboço da instalação, incluindo sua dimensão, imóveis confrontantes, a largura do passeio público existente, a inclinação transversal do passeio, bem como todos os equipamentos e mobiliários instalados no passeio nos 20,00 m (vinte metros) de cada lado do local do parklet proposto.

II – Descrição dos tipos de equipamentos que serão alocados, conforme previsto no artigo 2º deste Decreto;

III – Descrição do atendimento aos critérios técnicos de instalação, manutenção e retirada do parklet previstos neste Decreto e na legislação aplicável.

§ 1º - O projeto de instalação deverá atender às normas técnicas de acessibilidade, às diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Urbanismo, Serviços e Obras Públicas, bem como aos seguintes requisitos:

I – A instalação não poderá ocupar espaço superior de até 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) de largura, contados a partir do alinhamento das guias, por 12,00 m (doze metros) de comprimento em vagas paralelas ao alinhamento da calçada, ou de 4,40 m (quatro metros e quarenta centímetros) de largura por 5,00 m (cinco metros) de comprimento em vagas perpendiculares ou a 45º (quarenta e cinco graus) do alinhamento;

II – A instalação não poderá possuir qualquer tipo de fixação no solo maior do que 12,00 cm (doze centímetros) ou provocar qualquer tipo de dano ou alteração no pavimento que não possa ser reparada pelo responsável pela instalação do parklet.

III – A instalação só poderá ocorrer em local antes destinado ao estacionamento de veículos, sendo vedada em locais onde haja faixa de exclusividade de ônibus, ciclovias ou ciclofaixas;

IV - O parklet poderá somente ser instalado em via pública com limite de velocidade de até 50 Km/h (cinquenta quilômetros por hora) e com até 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) de inclinação longitudinal;

V – O parklet deverá ter proteção em todas as faces voltadas para o leito carroçável e somente poderá ser



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 07 de agosto de 2019

Ano III | Edição nº 386

Página 4 de 10

acessado a partir do passeio público;

VI – O parklet deverá estar devidamente sinalizado, inclusive com elementos refletivos, conforme exigências do CBT (Código Brasileiro de Trânsito);

VII – As condições de drenagem e de segurança do local de instalação deverão ser preservadas;

VIII – Remoções de interferências poderão ser aceitas e indicadas, ficando a cargo do responsável pela manutenção, instalação e retirada do parklet todos os custos envolvidos em remanejamentos de equipamentos existentes e sinalizações necessárias.

§ 2º - O parklet não poderá ser instalado em esquinas e a menos de 5,00 m (cinco metros) do bordo de alinhamento da via transversal, bem como à frente ou de forma a obstruir guias rebaixadas, equipamentos de combate a incêndios, rebaixamentos para acesso de pessoas com deficiência, pontos de parada de ônibus, pontos de táxi, faixas de travessia de pedestres, nem poderá acarretar a supressão de vagas especiais de estacionamento, nos termos das diretrizes expedidas pela Secretaria Municipal de Urbanismo, Serviços e Obras Públicas.

§ 3º - Respeitado o disposto no artigo 8º deste Decreto, a instalação do parklet ficará restrita aos limites fronteiros da fachada do proponente, ou, caso seja proposta, no todo ou em parte, diante de fachada de terceiros, dependendo de prévia autorização do ocupante do imóvel fronteiro.

§ 4º - A instalação só poderá ocorrer em local antes destinado ao estacionamento de veículos, sendo permitida a instalação na face oposta da via onde haja ciclovias ou ciclofaixas, dependendo de prévia autorização do ocupante do imóvel fronteiro.

§ 5º - A instalação em vias onde transita o transporte coletivo dependerá de análise técnica do órgão municipal competente.

§ 6º - A instalação de parklet junto a praças, parques e verdes públicos dependerá de análise técnica do órgão municipal competente.

Seção IV

Da análise e da Aprovação

Art. 8º - Caberá ao Grupo de Trabalho de Implantação de Parklets (GTP), analisar o atendimento ao interesse público, a conveniência do pedido, bem como o atendimento a todos os requisitos estabelecidos nesse Decreto e na legislação aplicável.

§ 1º - No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do pedido, a Prefeitura Municipal publicará edital destinado a dar conhecimento público ao pedido, contendo o nome do proponente e o local da implantação, a ser afixado em sua sede e publicado no Diário Oficial do Município e na página oficial do Portal da Prefeitura de Lins.

§ 2º - O proponente deverá afixá-lo no local em que pretende a instalação do parklet.

§ 3º - Será aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da referida publicação, para eventuais manifestações de interesse ou de contrariedade em relação à instalação.

§ 4º - Na hipótese de manifestação de interesse, na instalação de parklet na mesma área, dentro do prazo estabelecido no § 3º deste artigo, o novo proponente deverá apresentar seu pedido à Prefeitura, no prazo de até 10 (dez) dias, atendendo à todos os requisitos previstos neste Decreto, em especial nos seus artigos 4º e 5º.

Art. 9º - Expirado o prazo de que trata o § 3º ou, na hipótese de manifestação de outros interessados, transcorrido o prazo previsto no § 4º, do artigo 8º deste Decreto, a Prefeitura apreciará eventuais manifestações recebidas e emitirá pronunciamento conclusivo sobre o pedido, mediante decisão fundamentada da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

§ 1º - Eventuais objeções à instalação serão avaliadas pela Prefeitura, que solicitará o parecer técnico da Secretaria Municipal de Urbanismo, Serviços e Obras Públicas ou outro órgão ou entidade pública ou privada, no âmbito de suas respectivas atribuições.

§ 2º O pedido de instalação de parklet em área envoltória de bem tombado dependerá de prévia autorização do Conselho Municipal de Cultura.

§ 3º - Na hipótese de manifestação de outros



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 07 de agosto de 2019

Ano III | Edição nº 386

Página 5 de 10

interessados na instalação do parklet na mesma área, nos termos do § 4º do artigo 8º, a Prefeitura examinará os pedidos que melhor atenderem ao interesse público e se manifestará fundamentadamente por sua rejeição ou aprovação, cabendo a decisão ao Prefeito Municipal.

Art. 10 - Cumpridos todos os requisitos previstos neste Decreto e na hipótese de decisão favorável à instalação, a Prefeitura convocará o interessado para assinar o termo de cooperação para instalação, manutenção e remoção do parklet.

§ 1º - O responsável pelo parklet ficará autorizado, após a assinatura do termo de compromisso, a instalar o equipamento.

§ 2º - O termo de compromisso terá prazo de 3 (três) anos, prorrogável por igual ou superior período, a critério da Prefeitura Municipal de Lins.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES DO MANTENEDOR

Art. 11 - O proponente e mantenedor do parklet será o único responsável pela realização dos serviços descritos no respectivo termo de cooperação, bem como quaisquer danos eventualmente causados.

Parágrafo Único - Os custos financeiros referentes à instalação, manutenção e remoção do parklet serão de responsabilidade exclusiva do mantenedor.

Art. 12 - Será permitida a colocação de uma placa com área máxima de 0,30 m² (trinta decímetros quadrados) para exposição de mensagem indicativa de cooperação em cada parklet instalado.

§ 1º - A placa com mensagem indicativa de cooperação deverá conter as informações sobre o cooperante e dos dados da cooperação celebrada, assim consideradas, o nome do cooperante em caso de pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, sua razão social ou nome fantasia, sendo admitida a referência a seus produtos, serviços e endereço eletrônico.

§ 2º - As placas indicativas de cooperação poderão ser luminosas.

§ 3º - O proponente e mantenedor do parklet deve instalar em local visível, junto ao acesso do parklet, uma

placa com dimensão mínima de 0,20 m (vinte decímetros) por 0,30 m (trinta decímetros) para exposição da seguinte mensagem indicativa: "Este é um espaço público e acessível a todos. É vedada, em qualquer hipótese, sua utilização exclusiva, inclusive por seu mantenedor".

Art. 13 - Na hipótese de qualquer solicitação de intervenção por parte da Prefeitura, obras na via ou implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcial ao estacionamento no lado da via, implantação de faixa exclusiva de ônibus, bem como em qualquer outra hipótese de interesse público, o mantenedor será notificado pela Prefeitura e será responsável pela remoção do equipamento em até 72 hs (setenta e duas horas), com a restauração do logradouro público ao seu estado original.

Parágrafo único - A remoção de que trata o "caput" não gera qualquer direito à reinstalação, realocação ou indenização ao mantenedor.

Art. 14 - Em caso de descumprimento do termo de cooperação, o cooperante será notificado para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão.

Art. 15 - A rescisão do termo de cooperação poderá ser determinada por ato do Prefeito, devidamente justificado, em razão da inobservância das condições de manutenção previstas no termo de cooperação ou presentes quaisquer outras razões de interesse público.

Art. 16 - O abandono, a desistência ou o descumprimento do termo de cooperação não dispensa a obrigação de remoção e restauração do logradouro público ao seu estado original.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - As diretrizes técnicas necessárias à instalação e manutenção de parklets no Município de Lins serão expedidas pela Secretaria Municipal de Urbanismo, Serviços e Obras Públicas.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 07 de agosto de 2019

Ano III | Edição nº 386

Página 6 de 10

Lins, 02 de agosto de 2019

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 02 de agosto de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

DECRETO Nº 11.847, DE 05 DE AGOSTO DE 2019

Nomeia 03 (três) Merendeiras, de acordo com a aprovação em Concurso Público, conforme Edital nº 001/2016, de 27/06/2016.

Edgar de Souza, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeadas para exercerem o cargo de MERENDEIRA, referência 02 "A", de acordo com a aprovação em Concurso Público, conforme Edital nº 001/2016, de 27/06/2016, o abaixo relacionado, em ordem de classificação:

CLASS.	NOME	RG
005	JULIANA UEHARA	42.818.561-7
006	NEUSA PEREIRA CAMAÇARI SANTANA GOMES	17.743.826-5
007	CRISTIANE MIRANDA SERAFIN	42.663.081-6

Parágrafo único – As Merendeiras acima deverão tomar posse no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da publicação deste ato.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 05 de agosto de 2019

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 05 de agosto de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

DECRETO Nº 11.848, DE 05 DE AGOSTO DE 2019

Nomeia 01 (um) Padeiro, de acordo com a aprovação em Concurso Público, conforme Edital nº 001/2016, de 27/06/2016.

Edgar de Souza, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado para exercer o cargo de PADEIRO, referência 04 "A", de acordo com a aprovação em Concurso Público, conforme Edital nº 001/2016, de 27/06/2016, o abaixo relacionado, em ordem de classificação:

CLASS.	NOME	RG
001	JOÃO BATISTA SILVA GOMES	43.014.958-X

Parágrafo único – O Padeiro acima deverá tomar posse no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da publicação deste ato.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 05 de agosto de 2019

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 05 de agosto de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

DECRETO Nº 11.849, DE 05 DE AGOSTO DE 2019

Fixa datas de vencimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - I.S.S.Q.N. - 2019, e dá outras providências.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, com fundamento no Código Tributário do Município, Lei Complementar nº 256, de 06 de março de 1995, nos seus artigos 204 a 226 e suas alterações,

DECRETA:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 07 de agosto de 2019

Ano III | Edição nº 386

Página 7 de 10

Art. 1º - Em atendimento ao disposto no artigo 208, inciso I e artigo 214, inciso II, da Lei Complementar nº 256/95 e suas alterações, ficam fixadas as datas abaixo para os vencimentos, e também as formas de pagamento do I.S.S.Q.N. (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), dos Profissionais Liberais e Autônomos inscritos junto ao Cadastro Mobiliário Municipal, para o exercício de 2019.

§ 1º - O imposto será lançado em quatro parcelas e em cota única com dez por cento de desconto:

a) Única e primeira parcela - vencimento para o dia: 10/09/2019

b) Segunda parcela - vencimento para o dia: 10/10/2019

c) Terceira parcela - vencimento para o dia: 11/11/2019

d) Quarta parcela - vencimento para o dia: 10/12/2019

§ 2º - A cota única só poderá ser paga até o vencimento.

§ 3º - Após o vencimento das parcelas, será cobrada multa de 0,16% (zero vírgula dezesseis por cento) ao dia, até trinta dias. Depois desse período será cobrada multa de 5% (cinco por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 2º - A Administração promoverá a inscrição em Dívida Ativa dos contribuintes inadimplentes, após o vencimento da última parcela do tributo acima, conforme determina o artigo 93 da Lei Complementar nº 256, de 03 de março de 1995.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 05 de agosto de 2019

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 05 de agosto de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2019 - ABERTURA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, torna público que realizará a abertura de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para AQUISIÇÃO DE UNIDADE MOVEL TRAILER SEMIRREBOQUE NOVO 0 km PARA CASTRAÇÃO DE ANIMAIS - Entrega dos Envelopes e Início da Sessão: 27 de agosto de 2019, às 09h00min, sito a Av. Nicolau Zarvos, nº 754, Vila Clélia em Lins/SP.

Valor do Edital: R\$ 37,47 (trinta e sete reais e quarenta e sete centavos)

Valor Estimado: R\$ 172.100,00 (Cento e setenta e dois mil e cem reais).

Os interessados poderão ler e/ou baixar o edital completo no site da prefeitura (www.lins.sp.gov.br) ou solicitarem por e-mail e estarão dispensados do recolhimento da taxa de expediente mencionada acima. Maiores informações: Comissão Permanente de Licitação - Fone (14) 3533-4280; E-mail: licitacao@lins.sp.gov.br

Lins/SP, 06 de agosto de 2019

Lucas Pavezzi Ferreira – Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 005/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, torna público que realizará a abertura de Licitação na modalidade Concorrência Pública para a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO GRATUITO, DE IMÓVEIS PÚBLICOS LOCALIZADOS NO PARQUE INDUSTRIAL I, PARQUE INDUSTRIAL "ANZIRO MUKAI", JARDIM GUANABARA E PARQUE DAS OFICINAS, TODOS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE LINS/SP, DO TIPO MAIOR PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA/PLANO DE NEGÓCIO - Entrega dos Envelopes e Início da Sessão: 10 de setembro de 2019, às 09h00min, sito a Av. Nicolau Zarvos, nº 754, Vila Clélia em Lins/SP.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 07 de agosto de 2019

Ano III | Edição nº 386

Página 8 de 10

Valor do Edital R\$ 282,47 (duzentos e oitenta e dois reais e quarenta e sete centavos).

Critério de julgamento: Maior pontuação da Proposta Técnica/Plano de Negócios.

Visita técnica opcional. Garantia de Contrato: Sim – vide edital.

Os interessados poderão ler e/ou baixar o edital completo no site da prefeitura (www.lins.sp.gov.br) ou solicitarem por e-mail e estarão dispensados do recolhimento da taxa de expediente mencionada acima. Maiores informações: Comissão Permanente de Licitação, Fone (14) 3533-4280 - e-mail licitacao@lins.sp.gov.br.

Lins/SP, 06 de agosto de 2019

Lucas Pavezzi Ferreira – Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATOS DE CONTRATOS

1º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL – CONTRATANTE: PML – CONTRATADA: FLÁVIO ROGÉRIO BROCHATO (CNPJ 257.873.928-50) – Contrato nº 075/2018, referente à Dispensa de Licitação nº 015/2018 – OBJETO: Locação de imóvel destinado a abrigar residencial terapêutica. Conforme justificativas contidas na Comunicação Interna nº 300/2019, o presente Termo Aditivo tem por objeto formalizar a prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses a partir de 06 de junho de 2019. Perfaz o referido aditamento o valor total de R\$ 15.502,80 (Quinze mil quinhentos e dois reais e oitenta centavos), com reajuste conforme Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M).

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 075/2018, para LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ABRIGAR RESIDENCIAL TERAPEUTICA, PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Dotação orçamentária: 02.03.00 – Secretaria Municipal de Saúde-SESA; 10.303.0075-2.003 – Manutenção das Atividades Administrativas; 3.3.90.36.00 – Outros

Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Parecer jurídico em: 06/06/2019.

Assinatura: 06/06/2019.

PML - Prefeitura Municipal de Lins – Avenida Nicolau Zarvos, nº 754, Vila Clélia, Lins/SP – Fone (14) 3533-4280.

Lins/SP, 06 de agosto de 2019

Lucas Pavezzi Ferreira – Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Errata

ERRATA

RETIFICA-SE O ITEM 5.1 DA CHAMADA PÚBLICA SAMAS 001/19 REFERENTE A CONVOCAÇÃO DE AGRICULTORES (AS) FAMILIARES CADASTRADOS (AS) NO PRONAF À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS AO PAA

5. Critérios de Priorização dos Agricultores(as) Familiares

5.1. Serão utilizados os seguintes critérios de priorização para elaboração da lista classificatória dos agricultores familiares aptos a fornecerem produtos ao PAA.

Item	Critério	Indicador	Elementos de Pontuação
1	Continuidade e comprometimento com o P.A.A. Municipal	Agricultor(a) familiar que participou do PAA Municipal, Plano Operacional 2159/2016-DS-3527108, com comprovação de 80% de entrega efetiva de alimentos	5
2	Vulnerabilidade Social Rural	Agricultores(as) familiares pertencentes ao grupo "B" do PRONAF ou inseridos no CadÚnico Agricultor(a) individual	9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 07 de agosto de 2019

Ano III | Edição nº 386

Página 9 de 10

3	Diversidade	Agricultor(a) familiar que incluir em sua proposta pelo menos quatro tipos de alimentos diferentes	9
4	Grupos Especiais	Agricultor(a) familiar pertencente ao Grupo Especial (Quilombolas, Indígenas, Comunidades Tradicionais ...)	4
5	Gênero	Mulheres trabalhadoras rurais pronaianas	9
6	Alimentação Saudável	Agricultores(as) familiares que produzam alimentos orgânicos e/ou agroecológicos	10
7	Agricultor(es) Familiar(es) Local(is)	Agricultores(as) do Município de Lins	10
8	Agricultores(as) familiares	Agricultores(as) familiares não inseridos em nenhum dos critérios	6

Lins, 06 de agosto de 2019.

ASSINADO NO ORIGINAL

AKIO MATSUURA

Secretário de Agropecuária, Meio Ambiente e Sustentabilidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 07 de agosto de 2019

Ano III | Edição nº 386

Página 10 de 10

PODER LEGISLATIVO DE LINS

Atos Oficiais

Decretos



DECRETO LEGISLATIVO nº 557

Suspende os efeitos do Decreto Municipal nº 11.810, de 28/06/19, que “dispõe sobre a garantia para as travestis, mulheres transexuais ou homens trans, do uso de banheiros e/ou vestiários públicos, instalados no município de Lins, bem como demais espaços segregados por gênero, de acordo com a sua identidade de gênero”.

NETO DANZI, Presidente da Câmara Municipal de Lins, Estado de São Paulo,

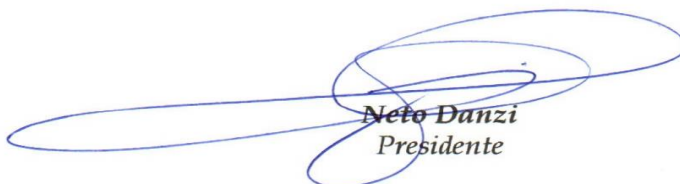
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º - Nos termos do inciso XIX, do artigo 10, da Lei Orgânica do Município e, em consonância com o inciso V, do artigo 49, da Constituição Federal, ficam suspensos os efeitos do Decreto Municipal nº 11.810, de 28/06/19, instituído pelo Chefe do Poder Executivo, que “dispõe sobre a garantia para as travestis, mulheres transexuais ou homens trans, do uso de banheiros e/ou vestiários públicos, instalados no município de Lins, bem como demais espaços segregados por gênero, de acordo com a sua identidade de gênero”.

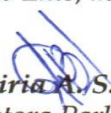
Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

C. M. de Lins, 05 de agosto de 2019


Neto Danzi
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, aos 05/08/19.


Walkiria A. S. Barbosa
Diretora Parlamentar

LMOM

Rua Maestro Carlos Gomes, nº 22 - Lins/SP - CEP: 16.400-155 - Fones: (14) 3533-2626
Fax: (14) 3523-1131 - e-mail: secretaria@camaralins.sp.gov.br - Site: www.camaralins.sp.gov.br